

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-00710/2019

**Tipo de Processo:** Corregedoria: Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias

**Assunto:** Portaria AD 11/2019

**Interessado:** Confea

**Relator:** Eng. Mec. Ronald do Monte Santos

**DECISÃO CD Nº 86/2019**

Propõe ao Presidente do Confea a edição de Portaria AD estabelecendo a Comissão Disciplinar Permanente e dá outras providências.

O Conselho Diretor, por ocasião da 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de abril de 2019, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 00710/2019;

Considerando que o Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, aprovado por meio da Decisão CD 122/2012, assim estabelece:

*Art. 19. A condução das Sindicâncias Apuratórias e procedimentos disciplinares será feita pela Comissão Disciplinar Permanente, formada preferencialmente por empregados lotados na Controladoria, ou por Comissões Especiais, se as circunstâncias assim indicarem.*

*Parágrafo único. As Sindicâncias Apuratórias poderão ser conduzidas unipessoalmente ou em Comissão.*

(...)

*Art. 38. As comissões de investigação serão compostas por no mínimo 03 (três) empregados efetivos, ocupantes de cargo superior ou de mesmo nível do investigado, ou com nível de escolaridade igual ou superior ao deste.*

*Art. 39. Considera-se efetivo o empregado contratado por meio de Processo Seletivo Público e que já tenha cumprido o prazo fixado no contrato de experiência.*

*Parágrafo único. Também poderão participar das comissões os empregados pertencentes ao quadro permanente do Confea e que não ingressaram por meio de Processo Seletivo Público.*

*Art. 40. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.*

*Art. 41. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.*

*Art. 42. Dentre os membros da Comissão, o Presidente do Confea designará um presidente e um secretário.*

*Art. 43. Poderá o Presidente do Confea designar o Controlador para presidir Comissões Disciplinares, situação em que o Controlador cumulará as atribuições de seu cargo com a de Presidente da Comissão.*

*Art. 44. Os membros das Comissões Disciplinares cumularão as funções próprias de seu cargo com as atribuições das comissões.*

*Art. 45. São atribuições do Presidente da Comissão:*

*I – providenciar o local dos trabalhos no menor prazo possível;*

*II – verificar eventual impedimento ou suspeição sua ou dos demais membros da Comissão;*

*III – providenciar o início dos trabalhos, inclusive quanto às diligências e às provas; IV – expedir mandados;*

*V – verificar a validade do instrumento do mandato, quando houver advogado constituído;*

- VI – examinar os requerimentos de urgência e interlocutórios feitos pelo investigado ou por seu procurador;*  
*VII – dirigir audiências, formular perguntas e fazer constar na respectiva ata, com fidelidade, as respostas e qualquer incidente que tenha ocorrido;*  
*VIII – proceder à acareação, se necessária;*  
*IX – requisitar técnicos ou peritos, quando necessário, e coordenar a elaboração de quesitos;*  
*X – autorizar a vista dos autos e de cópias de processo ao investigado ou ao seu patrono legalmente constituído para a defesa;*  
*XI – observar os prazos legais;*  
*XII – coordenar a elaboração dos relatórios; e*  
*XIII – lavrar os Termos de encerramento dos trabalhos e encaminhamento dos Relatórios ao Presidente do Confea.*

*Art. 46. São atribuições do Secretário, quando for o caso:*

- I – preparar o local de trabalho e o material necessário e imprescindível às apurações;*  
*II – montar os autos do processo;*  
*III – rubricar (ou assinar) os documentos que produzir, autuar e certificar nos autos, os atos processuais ou administrativos praticados, inclusive certificar, com data, as juntadas de documentos;*  
*IV – atender o investigado, o seu patrono, o denunciante, as testemunhas e, eventualmente, outros empregados ou pessoas com algum tipo de interesses no processo, devendo encaminhar ao Presidente da Comissão as considerações que lhe forem feitas;*  
*V – receber e expedir papéis e documentos; e*  
*VI – organizar o arquivo.*

*Art. 47. São atribuições de todos os membros da Comissão:*

- I – receber a Portaria de abertura, ou seja, tomar conhecimento oficial da sua designação;*  
*II – colaborar na preparação do local onde serão instalados os trabalhos da Comissão;*  
*III – assistir e assessorar o Presidente da Comissão no que for solicitado ou se fizer necessário;*  
*IV – evitar a comunicação entre as testemunhas;*  
*V – formular perguntas, por meio do Presidente da Comissão, em audiência;*  
*VI – propor medidas no interesse dos trabalhos da Comissão;*  
*VII – assinar atas e termos; e*  
*VIII – participar da elaboração dos relatórios e deliberações da Comissão.*

*Art. 48. Cabe ao Controlador zelar pela regular condução das sindicâncias e dos procedimentos disciplinares, podendo solicitar os autos do processo para verificação dos aspectos formais a qualquer momento e encaminhá-los ao Presidente do Confea quando constatada qualquer irregularidade.*

Considerando que por meio da Portaria AD nº 225, de 18 de junho de 2012, foi instituída Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nos seguintes termos:

**1. Instituir a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, que será composta pelos seguintes membros:**

- a) Fernando Nascimento dos Santos – Matrícula 0707**  
**b) Kenia Vieira Borges de Araújo – Matrícula 0706**  
**c) Gracineide Brito Lopes de Lima – Matrícula 0701**

**2. A Comissão será presidida pelo Corregedor do Confea, o empregado Fernando Nascimento dos Santos, e será secretariada pela empregada Kenia Vieira Borges de Araújo.**

**3. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na Corregedoria do Confea;**

**4. Os integrantes da Comissão ficam dispensados de suas atividades enquanto durarem os trabalhos.**

**5. As sindicâncias e processos administrativos disciplinares em curso na Corregedoria passaram a ser conduzidas, na fase em que estiverem, por esta Comissão,**

**6. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.**

Dê-se ciência e cumpra-se.



Considerando que por meio da Portaria AD nº 175, de 09 de julho de 2013, foi alterada a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares:

1. Alterar os membros da Comissão Disciplinar Permanente, que passa a ser composta pelos seguintes membros:

- a) Aline Nunes Pereira Batista – Matrícula 0768
- b) Gustavo de Freitas Barbosa – Matrícula 0572
- c) Urbano Alves Cordeiro – Matrícula 0665

2. A Comissão será presidida pela empregada Aline Nunes Pereira Batista, e será secretariada pelo empregado Gustavo de Freitas Barbosa.

3. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na Controladoria do Confea;

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Considerando que por meio da Portaria AD nº 304, de 27 de setembro de 2017 foi instituída Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, nos seguintes termos:

Art. 1º Instituir Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, composta pelos seguintes membros:

- FERNANDO NASCIMENTO DOS SANTOS, matrícula 0707;
- ROLDANIELLE GOMES DE LIMA, matrícula 0696;
- GRACINEIDE BRITO LOPES DE LIMA, matrícula 0701;
- LEONARDO SILVA ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 0665;
- FLÁVIO HENRIQUE DA COSTA BOLZAN, matrícula 0565;
- PAULA BEATRICE GOMES, matrícula 0363;
- JOAO AUGUSTO DE LIMA, matrícula 0614;
- CARLOS GUSTAVO VILLELA MESQUITA, matrícula 0475;
- DEMETRIO RODRIGO FERRONATO, matrícula 0734;
- JOAO DE CARVALHO LEITE NETO, matrícula 0592.

Art. 2º Os procedimentos disciplinares serão abertos pelo Presidente do Confea por meio de portaria administrativa, com a indicação dos membros da comissão que desenvolverá os trabalhos.

Parágrafo Único – Para cada procedimento disciplinar aberto será feito sorteio entre os membros da Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, para indicação de, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 3º A Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias será supervisionada pela Controladoria, que oferecerá o suporte necessário para os trabalhos e zelará para que os preceitos legais e constitucionais sejam respeitados.

Art. 4º Revogam-se as Portarias AD-nº 225, de 18 de junho de 2012 e AD-nº 175, de 09 de julho de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Considerando que por meio da Portaria AD 11 (0158196) foi instituída Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, nos seguintes termos:

*Art. 1º Instituir Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, composta pelos seguintes membros:*

**TITULARES**

*Presidente - Flávio Henrique da Costa Bolzan*

*Secretário - Rodrigo Pereira da Rocha*

*Membro - Fernando Nascimento dos Santos*

*Membro - Henrique de Araújo Nepomuceno*

*Membro- Silvia Carolina Pereira Camargo Faria*

**SUPLENTES**

*Primeira Suplente - Elida Maria da Silva*

*Segundo Suplente - Adilson José de Lara*

*Terceiro Suplente - Rodrigo de Souza Borges*

*Quarto Suplente - Ana Fabiola Costa Torres*

*Quinto Suplente - Ricardo Costa Sotto Maior*

*Art. 2º Os procedimentos disciplinares serão abertos pelo Presidente do Confea por meio de portaria administrativa, com a indicação dos membros da comissão que desenvolverá os trabalhos.*

*Parágrafo Único – Para cada procedimento disciplinar aberto será feito sorteio entre os membros da Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, para indicação de, no mínimo, 03 (três) membros.*

*Art. 3º A Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias será supervisionada pela Controladoria, que oferecerá o suporte necessário para os trabalhos e zelará para que os preceitos legais e constitucionais sejam respeitados.*

*Art. 4º Revogam-se as Portarias AD-nº 225, de 18 de junho de 2012 e AD-nº 175, de 09 de julho de 2013.*

*Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.*

*Dê-se ciência e cumpra-se.*

Considerando que por meio de mensagem eletrônica, datada de 11 de abril de 2019, o empregado Fernando Nascimento dos Santos apresentou os seguintes apontamentos à Controladoria:

*Tendo em vista o recebimento da Portaria AD nº 11/2019 e visando o regular processamento de procedimentos desta natureza, solicito atenção e providências quanto aos pontos abaixo.*

*1. O Regulamento de Procedimentos Disciplinares, aprovado pela Decisão CD-112/2012 estabelece, no art. 38, que “As comissões de investigação serão compostas por no mínimo 03 (três) empregados efetivos, ocupantes de cargo superior ou de mesmo nível do investigado, ou com nível de escolaridade igual ou superior ao deste.” A despeito da previsão normativa, veio a Portaria AD Nº 11/2019, inovando o procedimento e sem apreciação do CD, agora estabelecendo que a CDP é composta por 5 membros titulares e 5 membros suplentes. Sem adentrar no mérito de tal inovação, fato é que a nova portaria institui a CDP e definiu, inclusive, o Presidente e secretário. E, no parágrafo único, prevê a realização de um sorteio para a definição dos demais membros.*

*2. Assim, para evitar qualquer vício no procedimento, solicito esclarecer “se” e “como” foi realizado o sorteio de que trata o parágrafo único, da Portaria AD Nº 11/2019, bem como os documentos que comprovam o ato e porque os membros não tomaram conhecimento de sua realização? Quais os procedimentos que estão sendo adotados pela Controladoria para a realização deste sorteio? Caso o sorteio não tenha sido realizado, solicito a revogação da Portaria AD nº 11/2019 e saneamento da questão.*

*3. De qualquer modo, será necessário corrigir a Portaria AD nº 11/2019, pois, não se tratando de comissão especial, mas sim da CDP, deve-se observar o art. 38 da Regulamento e o critério de sorteio da Portaria AD Nº 11/2019, ou seja, a Comissão será presidida por Flávio Henrique da Costa Bolzan e secretariada por Rodrigo Pereira da Rocha, ambos já designados pela Portaria AD Nº 11/2019, aos quais se juntarão os demais membros sorteados.*

*4. Atentar-se para a fiel observância do Regulamento de Procedimentos Disciplinares, de forma a evitar questionamentos dos interessados, sobretudo os investigados.*

*Aguardarei a solução das questões postas para se for o caso, dar início aos trabalhos.*

Considerando que o inciso XL do art. 55 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, estabelece como competência do Presidente do Confea:

*XL – instituir comissão de sindicância ou de processo administrativo quando houver indício de irregularidade de natureza funcional, administrativa ou financeira envolvendo exclusivamente empregados ou terceiros a qualquer título vinculados ao Confea.*

Considerando que durante a vigência da Portaria AD 11 (desde 28 de fevereiro de 2019) foram instauradas comissões, elencando integrantes dentre os empregados arrolados na mencionada Portaria;

Considerando, entretanto, que não consta no rol de membros da Comissão Disciplinar Permanente de Sindicâncias, aprovada por meio da Portaria AD 11 (0158196) nenhum empregado lotado na Controladoria do Confea, a qual possui atualmente 6 (seis) analistas, além do Cargo de Livre Provisão da Gerência da unidade organizacional, o(a) qual de acordo com o art. 43 do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea:

*Art. 19. A condução das Sindicâncias Apuratórias e procedimentos disciplinares será feita pela Comissão Disciplinar Permanente, formada preferencialmente por empregados lotados na Controladoria, ou por Comissões Especiais, se as circunstâncias assim indicarem.*

(...)

*Art. 43. Poderá o Presidente do Confea designar o Controlador para presidir Comissões Disciplinares, situação em que o Controlador cumulará as atribuições de seu cargo com a de Presidente da Comissão.*

Considerando que, em face do reduzido quadro funcional da Controladoria, bem como do Confea, não se mostra razoável que todas comissões sejam compostas pelos mesmos empregados, haja vista a CDPS não se tratar de unidade organizacional, mas sim de atividade paralela às desenvolvidas pelos integrantes nas respectivas unidades organizacionais de origem;

Considerando que se mostra pertinente a reedição de Portaria AD versando sobre a composição da Comissão Disciplinar Permanente, com vistas à maior eficiência e eficácia dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como no intuito de sanar eventuais questionamentos;

**DECIDIU**, por unanimidade:

**1)** Propor ao Presidente do Confea a edição de Portaria AD estabelecendo a Comissão Disciplinar Permanente nos seguintes termos:

*Art. 1º Instituir a Comissão Disciplinar Permanente, nos termos do Regulamento de Procedimentos Disciplinares do Confea, composta pelos seguintes integrantes:*

<i>Adilson José de Lara</i>
<i>Ana Fabiola Costa Torres</i>
<i>Antonio Francisco do Carmo</i>
<i>Elida Maria da Silva</i>
<i>Fernando Nascimento dos Santos</i>
<i>Flávio Henrique da Costa Bolzan</i>
<i>Gracineide Brito Lopes de Lima</i>
<i>Gustavo de Freitas Barbosa</i>
<i>Henrique de Araújo Nepomuceno</i>
<i>João Batista de Lima</i>
<i>Leonardo Silva Alves de Oliveira</i>
<i>Ricardo Costa Sotto Maior</i>
<i>Rodrigo de Souza Borges</i>
<i>Rodrigo Pereira da Rocha</i>
<i>Roldanielle Gomes de Lima</i>
<i>Silvia Carolina Pereira Camargo Faria</i>

*Art. 2º Os procedimentos disciplinares serão abertos pelo Presidente do Confea por meio de portaria administrativa específica, com a indicação do presidente, secretário e membro(s) das comissões, dentre o rol de empregados constante do art. 1º.*

*Art. 3º A Comissão Disciplinar Permanente e as comissões específicas serão supervisionadas pela Controladoria, que oferecerá o suporte necessário para os trabalhos e zelará para que os preceitos legais e constitucionais sejam respeitados.*

*Art. 4º Ficam convalidadas as Portarias que instituíram comissões de sindicância ou de procedimentos administrativos disciplinares durante a vigência da Portaria AD 11, de 28 de fevereiro de 2019.*

*Art. 5º Revoga-se a Portaria AD-nº 11, de 28 de fevereiro de 2019.*

*Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.*

**2)** Encaminhar os autos à Chefia de Gabinete com vistas à elaboração de Portaria AD e coleta de assinatura do Presidente do Confea;

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e o Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 23/04/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0192035** e o código CRC **84B8B5E4**.

Referência: Processo nº CF-00710/2019

SEI nº 0192035